

## Decreto Federal nº 10.430, de 20 de julho de 2020

*Regulamenta o artigo 53-A, da Lei Federal n. 11.445/2007, e edita diretrizes e regras para a formação do Comitê Interministerial de Saneamento Básico*

Em 16 de julho de 2020, foi publicada no Diário Oficial da União (“DOU”) a Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020 (“Novo Marco Regulatório”), que trouxe importantes alterações na legislação vigente que regula o setor de saneamento básico no Brasil, com o objetivo de atualizar e solucionar entraves existentes no modelo de prestação dos serviços até então adotado, bem como destravar investimentos público e privado neste setor, aqui compreendido como o abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem de água pluvial e o manejo de resíduos sólidos dos municípios brasileiros.

Dentre as alterações trazidas pelo Novo Marco Regulatório ressalta-se a criação do Comitê Interministerial de Saneamento Básico (“Comitê”) cujo objetivo primordial é coordenar a gestão do Plano Nacional do Saneamento Básico e acompanhar os

processos de articulações para efetivação das medidas de destinação de recursos ao setor de Saneamento Básico, no âmbito federal.

Ainda pendente da edição de Regimento Interno, o Governo Federal deu mais um passo na concretização do Comitê regulamentando suas competências, por meio da edição de diretrizes e estabelecendo a sua composição, conforme se verifica pelo Decreto Federal nº 10.430/2020 (“Decreto”), publicado no DOU de 21 de julho de 2020.

Neste contexto, o Comitê, formado pelos Ministros de Estado Chefes dos Ministérios de (i) Desenvolvimento Regional (que presidirá o Comitê); (ii) Casa Civil da Presidência da República; (iii) Saúde; (iv) Economia; (v) Meio Ambiente; e (vi) Turismo, terá como incumbência **promover a articulação entre o Plano Nacional de Saneamento Básico, o Plano Nacional de Resíduos Sólidos e o Plano Nacional de Recursos Hídricos, assegurando que os investimentos do Governo Federal sejam alocados de maneira eficiente**, considerando a política federal de saneamento básico e os critérios de universalização do acesso às infraestruturas de saneamento, com a priorização de projetos que visem a implantação e a ampliação da oferta dos serviços e das ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda, dentre outras atribuições.

O Decreto estabelece a centralização no Comitê de toda a coordenação e distribuição de recursos destinados aos programas e projetos de saneamento básico, conforme definido no Novo Marco Regulatório.

rio, de forma que a gestão concentrada traga a uniformização dos procedimentos e a efficientização da distribuição dos recursos federais, levando-se em consideração os requisitos pré-definidos no Decreto e também os estudos, dados e análises realizados pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (“ANA”), que, segundo o Novo Marco Regulatório, será responsável pela edição de normas regulamentadoras do setor.

Destaca-se que as diretrizes e orientações do Comitê no que se refere à aplicação dos recursos federais nas ações, programas e projetos de saneamento básico **têm caráter cogente e deverão ser respeitadas pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal**, inclusive agências de fomento e instituições financeiras, que (i) sejam responsáveis por alocar ou gerir recursos orçamentários ou financeiros destinados à implementação e à execução da política federal de saneamento básico; e (ii) que deliberem ou decidam sobre os recursos orçamentários e financeiros voltados ao setor.

Por fim, o Decreto permite que o Comitê organize grupos de estudos, convide especialistas, pesquisadores e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas para participar de suas reuniões, prestar informações ou apoiar a execução dos trabalhos, bem como que o Comitê requisite informações que entender relevantes para as tomadas de decisão.

\*\*\*